



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 46 889:

Autoriza a Câmara Municipal do Porto a satisfazer as despesas com a realização, no ano de 1968, do Congresso Luso-Hispano de História Medieval.

Ministério das Finanças:

Aviso:

Torna público ter-se, por despacho do Subsecretário de Estado do Tesouro, deixado de aplicar à Áustria o regime do Decreto-Lei n.º 30 434 (créditos portugueses sobre a Noruega e a Dinamarca), ficando livre a respectiva conta especial.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 46 890:

Altera a constituição das dotações do pessoal dos barcos salvavidas e do pessoal da sede do quadro permanente do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos, referidas no Decreto-Lei n.º 41 279.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 46 891:

Cria um consulado de 4.ª classe na cidade de Tokushima, no Japão, e dependente da secção consular da Embaixada de Portugal em Tóquio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 46 889

A Câmara Municipal do Porto propõe-se comemorar, em 1968, o 11.º centenário da reocupação da cidade de Portugal (Porto) por Vímara Peres, promovendo a realização de um congresso luso-hispano de história medieval, que estimulará os trabalhos de investigação histórica, nos arquivos nacionais e estrangeiros, alusivos àquela época.

Reconhecendo o Governo o interesse de que se reveste a aludida comemoração;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a Câmara Municipal do Porto autorizada a satisfazer as despesas com a realização, no ano

de 1968, do Congresso Luso-Hispano de História Medieval.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, conforme despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro de 14 deste mês, ao abrigo do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 434, de 14 de Maio de 1940, deixa de aplicar-se à Áustria o regime do aludido decreto-lei, ficando livre a respectiva conta especial.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 17 de Fevereiro de 1966. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 46 890

Considerando que o quadro privativo de pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos, fixado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41 279, não corresponde já às respectivas necessidades actuais e às previstas para o futuro, devido não só à natureza das respectivas funções, que têm vindo a modificar-se, como também, e sobretudo, às condições e características do novo material utilizado e a utilizar;

Convindo, portanto, substituir as actuais categorias de pessoal tripulante dos barcos salva-vidas por outras mais adequadas, além de modificar ligeiramente a lotação do pessoal da sede;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Substituindo a actual, fixada no corpo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957, a constituição da lotação do pessoal dos barcos salva-vidas do quadro permanente do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos passa a ser a seguinte:

- 20 patrões de 1.ª classe;
- 20 patrões de 2.ª classe;
- 40 sota-patrões;
- 20 motoristas;
- 25 marinheiros-motoristas;
- 15 marinheiros.

§ 1.º Para provimento inicial desta nova lotação, o Ministro da Marinha mandará organizar e publicar no *Diário do Governo* uma lista nominal do pessoal já ao serviço do Instituto, não carecendo a colocação e posse deste pessoal nas suas novas categorias de quaisquer outras formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

§ 2.º Os lugares que fiquem por preencher só serão providos quando o Ministro da Marinha entender oportuno e as possibilidades financeiras do Instituto o permitam.

Art. 2.º A lotação do pessoal da sede do quadro referido no artigo anterior é aditado um lugar de ajudante de condutor de automóveis.

§ único. Quando vagar, será extinto um lugar de escriptorário de 1.ª classe da mesma lotação, criando-se em sua substituição um de dactilógrafo.

Art. 3.º A tabela 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957, respeitante aos vencimentos mensais do pessoal civil do quadro do Instituto de Socorros a Náufragos, é substituída pela seguinte:

Pessoal da sede:

Primeiro-oficial	3 600\$00
Segundo-oficial	2 900\$00
Terceiro-oficial	2 200\$00
Escrutário de 1.ª classe	1 750\$00
Dactilógrafo	1 500\$00
Condutor de automóveis	1 500\$00
Ajuuante de condutor de automóveis	1 400\$00

Pessoal dos barcos salva-vidas:

Patrão de 1.ª classe	1 400\$00
Patrão de 2.ª classe	1 250\$00
Sota-patrão	900\$00
Motorista	1 400\$00
Marinheiro-motorista	750\$00
Marinheiro	700\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto n.º 46 891

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe na cidade de Tokushima, no Japão, e dependente da secção consular da Embaixada de Portugal em Tóquio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.